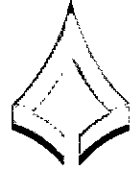




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



PARECER Nº 004 DE 2019 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 2016, que "Dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e da outras providências"

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

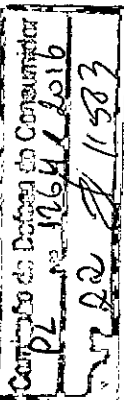
Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.264, de 2016, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que tem por finalidade assegurar a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel.

A proposta versa que a inclusão da cláusula mencionada visa liberar o consumidor do contrato de fidelização, no caso de má prestação de serviço por parte da concessionária dos serviços de telefonia fixa, móvel e de banda larga móvel.

Adiante, acrescenta que a empresa deverá incluir cláusula de rescisão contratual sem ônus para o consumidor, por má qualidade do serviço, independente dos prazos de fidelização.

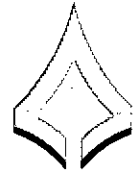
O projeto prevê ainda que caberá às prestadoras de serviço o ônus da prova de não descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou de não frustração das legítimas expectativas do contratante quanto à qualidade da do serviço prestado.

Busca a proposição estabelecer sanções para o descumprimento da norma que se propõe estatuir, com base nos arts. 55 a 60 da Lei nº 8.078/1990.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Seguem nos dispositivos seguintes as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Argumenta o Autor na justificção sobre a necessidade de se proteger o consumidor com relação aos serviços de má qualidade prestados pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel, cujas reclamações têm aumentado ano após ano, por isso o motivo da propositura que visa assegurar o cancelamento dos serviços por parte do consumidor, mesmo na vigência da cláusula de fidelização, sem que para isso tenha que pagar qualquer multa.

Além desta Comissão, que deve se pronunciar sobre o mérito, a matéria foi também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá se pronunciar sobre a sua admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

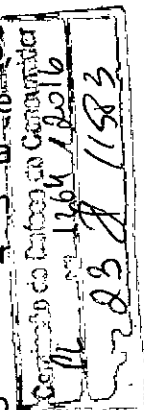
É o parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 66, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Ao buscar a inclusão de cláusula nos contratos de prestação de serviço, liberando o consumidor do contrato de fidelização no caso de má prestação de serviço por parte das operadoras dos serviços de telefonia fixa, móvel ou de banda larga móvel, o Autor visa garantir respeito aos direitos do consumidor, tendo em vista que nem sempre o plano contratado quando da sua execução sequer chega perto do que foi anunciado e mesmo assinado.

Reputamos a matéria meritória, uma vez que busca levar proteção ao consumidor usuário dos serviços de telefonia fixa, móvel ou de banda larga móvel no âmbito do Distrito Federal, que é na verdade a grande vítima das operadoras, não só de telefonia móvel ou telefonia fixa, mas, também, de TV por assinatura.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, em 2018 foram registrados 1.974.672 reclamações contra os serviços de telefonia fixa e móvel, ou seja, é um número assustador. As operadoras de telefonia juntas totalizam os maiores números de reclamações nos Procons nacionais, foram aproximadamente 388 mil em 2018, segundo o Ministério de Justiça e Segurança Pública. Já a plataforma independente "consumidor.org.br" dá conta que 40,3% das reclamações recebidas foram contra os serviços de telefonia. Se somarmos o número de reclamações dos vários canais existentes para esse fim, inclusive das próprias operadoras, chegaremos a números estratosféricos, o que realmente é inadmissível sob todos os aspectos. Para se ter ideia da situação, das 5 empresas mais demandadas nos Procons, 4 são de telecomunicações.

O pior nessa história é que raramente os reclamados são punidos, cabendo ao consumidor arcar normalmente com todos os prejuízos, pois o sistema não existe para protegê-los e sim para desrespeitá-lo.

É necessário que o Estado atue em defesa do cidadão, do povo, e não de conglomerados empresariais, mesmo porque a razão da existência do Estado e dos conglomerados é o povo, e não o contrário.

Assim, entendemos como oportuno a propositura em exame, a qual caminha no sentido de proteger os interesses dos consumidores dos serviços de telefonia no território do Distrito Federal, fato que nos leva a manifestar pela sua **aprovação**, no mérito, nesta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente



Deputado JOÃO CARDOSO
Relator

